LEI ORDINÁRIA N.° 2570, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da individualização do medidor de consumo de água (hidrômetro) em edificações multifamiliares no município de Votorantim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVERIA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Os projetos de condomínios edificados deverão possuir, além do hidrômetro instalado na entrada principal, padronizados pela Empresa Concessionária de Abastecimento de Água no Município, hidrômetros individuais instalados para cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água, em local de fácil visualização e acesso.

Art. 2.° Para a medição das unidades autônomas de que trata esta Lei, poderão ser adotados, além de hidrômetros mecânicos, outros aparelhos medidores, desde que possibilitem a medição isolada do consumo de água.

Art. 3.° A implantação nos condomínios antigos que aderirem o sistema de medição individualizado deverá ser planejada e posteriormente viabilizada tecnicamente através de aprovação de cada condomínio junto com a concessionária.

Art. 4.° Conforme disposto no Art. 6° da Lei 2202, de 14 de abril de 2011, é competência da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Votorantim - AGERV zelar pelo fiel cumprimento da legislação municipal, por parte dos prestadores de serviço.

Parágrafo único. A empresa concessionária, a que se refere o artigo 1°, de acordo com o Decreto Municipal 4363, de 15 de junho de 2012, é a responsável por realizar a leitura individualizada dos hidrômetros nos condomínios edificados e aprovados neste município que já possuírem, no momento da construção, a individualização dos hidrômetros, emitindo a conta individualizada para o pagamento de cada condômino.

Art. 5.° Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 6.° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de julho de 2017 – LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO